



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 010/99

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e destinação de recursos para instalação de poços artesianos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos financeiros até o limite de R\$- 10.000,00 (dez mil reais), visando a instalação de um poço artesiano no Bairro "Santo Antonio", deste Município, compreendendo as seguintes despesas:

I - fornecimento de material e mão-de-obra destinados à construção da casa de tratamento d' água;

II - fornecimento de material e mão-de-obra, para construção de alambrado;

III - aquisição de uma caixa d' água de 20.000 (vinte mil) litros;

IV - aquisição de um suporte para caixa d' água, de 6,00 (seis) metros de altura;

V - instalação de uma caixa d' água de 20.000 (vinte mil) litros;

VI - instalação de energia elétrica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o limite de R\$- 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas de que trata o artigo 1º-, conforme a seguinte ordem classificatória:

0600 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

0601 - Divisão de Saúde e Saneamento

13764471.022 - Instalação de Poços Artesianos

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Como recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado pelo Art. 2º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-a do cancelamento parcial ou integral da seguinte dotação orçamentária:

0800 - SECRET. DE AGRIC. ABASTEC. IND. E COMÉRCIO



Prefeitura do Município de Vila Alta


CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

0801 – Div. de Fomento Agrop. e Abastecimento
04181122.042 – Apoio ao Desenvolvimento a Agricultura do Município
4.2.1.0.00 – (267)Aquisição de Imóveis.....R\$- 10.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias
do mês de junho de 1999.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 03 / JUNHO / 1999
EDIÇÃO Nº 3.574